

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1428 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	10
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE (CAOSAÚDE).....	14
1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA .....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA .....	17
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	19
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	20
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	22
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	25
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	35
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	37
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	39
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	40
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	40
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	42



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 021/2022

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N. 003/2022

Regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Altera o Ato Conjunto PGJ/CGMP N. 002/2022 que "Regulamenta o retorno das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins", para dispor sobre o uso de máscara de proteção facial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 e inciso IX do art. 39 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o uso de máscara de proteção facial como medida de prevenção e controle na transmissão do vírus causador da Covid-19 vem sendo flexibilizado tanto em locais abertos, quanto em ambientes fechados;

CONSIDERANDO que cada município, de acordo com seus indicadores e critérios técnicos, contemplam diferentes medidas sanitárias a respeito do assunto,

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso I e o Parágrafo único do art. 8º do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 002, de 23 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

I – o uso de máscara de proteção facial no âmbito interno do MPTO obedecerá às regras de cada Município, aplicando-se subsidiariamente a norma estadual;

....." (NR)

"Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara facial, independente do integrante apresentar sintomas gripais, nas dependências da Área de Promoção e Assistência à Saúde (APAS) para atendimento dos serviços médicos, de enfermagem, fisioterapia, odontologia e psicologia." (NR).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, § 2º, da Constituição Federal; art. 3º, caput, I, Parágrafo único, bem como art. 10, inciso V, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 17, inciso X, alíneas "a" e "h", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o caráter de essencialidade dos serviços prestados pelo Ministério Público à função jurisdicional do Estado, bem como na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar n. 51/2008;

CONSIDERANDO a ausência de distinção, para fins de subordinação jurídica, entre o trabalho presencial e o remoto, nos termos da Lei Federal n. 12.551, de 15 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente pela Resolução n. 157, de 31 de janeiro de 2017, em relação ao teletrabalho no Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 83, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre condições diferenciadas a lactantes durante o exercício das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial, bem como a implantação dos sistemas virtuais internos de tramitação de procedimentos e documentos, que possibilitam a realização do teletrabalho com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO a constante necessidade de racionalizar os custos operacionais e de contribuir com a melhoria de indicadores socioambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito deste Ministério Público Estadual, a fim de definir critérios e requisitos para concessão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º REGULAMENTAR o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º As atividades dos servidores do MPTO serão realizadas, em regra, de forma presencial, podendo ser executadas

fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes e requisitos estabelecidos no presente Ato.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 3º Para os fins de que trata este Ato, considera-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das dependências das unidades do MPTO, com a utilização de recursos tecnológicos às expensas do servidor beneficiado;

II – unidade: local de lotação do servidor;

III – chefia imediata: o membro, em sua unidade de atuação, ou servidor ocupante de cargo em comissão de Direção ou Chefia, ao qual se reporta diretamente o servidor com existência de subordinação hierárquica.

Art. 4º São objetivos do teletrabalho:

I – elevar as metas de produtividade no serviço público;

II – contribuir com a redução do consumo de bens e serviços no âmbito do MPTO;

III – promover a cultura orientada para resultados, com o foco na efetividade, eficiência e eficácia dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º A realização do teletrabalho obedecerá ao interesse público, devendo se restringir a cargos e lotações em que seja possível mensurar objetiva, subjetiva, quantitativa e qualitativamente o desempenho dos beneficiados, observando-se, em todos os casos, a desnecessidade de sua presença física.

§ 1º O teletrabalho é facultativo e opcional, no interesse e a critério da Administração e, em nenhuma hipótese, constituir-se-á direito do servidor.

§ 2º O atendimento presencial ao público deverá ser mantido em pleno funcionamento em todas as unidades ministeriais.

§ 3º O servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de lotação sempre que convocado pela chefia imediata ou autoridade superior.

§ 4º Em caso de ausências, licenças ou afastamentos de servidor em regime presencial que possam prejudicar ou comprometer as atividades da unidade de lotação, o servidor beneficiado deverá ser convocado para que suspenda imediatamente o teletrabalho pelo tempo que se demonstrar necessário.

Art. 6º O MPTO disponibilizará no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores em teletrabalho, com atualização mensal.

**CAPÍTULO II  
DO REGIME DE TELETRABALHO**

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça decidirá sobre os requerimentos de teletrabalho dos servidores que se enquadrarem nos critérios necessários para concessão do regime, após a anuência expressa da chefia imediata do requerente.

**Seção I  
Das diretrizes**

Art. 8º A concessão do teletrabalho deverá observar as seguintes diretrizes:

I – a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade de lotação, na atividade-meio, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento);

II – a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade de lotação, na atividade-fim, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), sendo que:

a) na existência de 3 (três) servidores lotados na mesma unidade, 2 (dois) deverão desenvolver suas atividades de forma presencial, devendo ao menos 1 (um) possuir formação superior em direito;

b) na existência de 2 (dois) servidores lotados na mesma unidade, apenas 1 (um) poderá desenvolver suas atividades em teletrabalho, devendo permanecer em regime presencial o servidor que possuir formação superior em direito.

III – a necessidade de manutenção da capacidade plena de funcionamento nas unidades em que haja atendimento presencial ao público externo e interno;

IV – a faculdade da Administração de proporcionar revezamento entre os servidores beneficiados;

V – terão preferência para adesão ao teletrabalho os servidores:

a) com deficiência ou com doença grave;

b) que tenham filho, cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência ou doença grave, e que requeiram a atenção e cuidados especiais do servidor requerente;

c) lactantes, até o primeiro ano de vida da criança;

d) que estejam usufruindo licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro ou que atendam aos requisitos legais para sua concessão.

§ 1º Não serão incluídos no cômputo dos percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo os estagiários, voluntários e terceirizados.

§ 2º O atendimento do inciso V do art. 8º deste Ato não

implica direito ao teletrabalho, que está condicionado à verificação de oportunidade e conveniência para o adequado e eficiente funcionamento da unidade de lotação, bem como das demais diretrizes e requisitos presentes nesta norma.

### **Seção II Das vedações**

Art. 9º É vedada a concessão do teletrabalho ao servidor que:

- I – ocupe cargo de direção ou chefia;
- II – seja cedido, estagiário e voluntários;
- III – não tenha concluído o período de estágio probatório;
- IV – tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- V – já teve o regime de teletrabalho suspenso ou revogado anteriormente por descumprimento de seus deveres;
- VI – possua saldo negativo no banco de horas;
- VII – apresente contraindicação por motivo de saúde.

### **Seção III Dos requisitos**

Art. 10. Constituem requisitos para o início do teletrabalho:

- I – a estipulação de metas de desempenho diárias, semanais ou mensais, no âmbito da respectiva unidade, alinhadas ao Planejamento Estratégico do MPTO;
- II – a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor, nos termos do Anexo I, deste Ato, o qual deverá contemplar, no mínimo:
  - a) a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
  - b) o cronograma laboral que poderá ser diário, semanal ou mensal;
  - c) as metas a serem alcançadas, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Ato;
  - d) o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;
  - e) o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho.
- III – situações pertinentes ao regular desenvolvimento das atividades.

Art. 11. O alcance da meta de desempenho estipulada ao

servidor em teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A meta de desempenho do servidor em teletrabalho será no mínimo igual à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão.

§ 2º Caso haja atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo à chefia imediata estabelecer regra para compensação.

§ 3º O descumprimento da meta estipulada, nela incluída a compensação, ensejará o desconto proporcional da jornada de trabalho, a ser indicado pela chefia imediata, sem prejuízo das demais medidas cabíveis em âmbito disciplinar.

§ 4º Não caberá pagamento de adicional ou horas extraordinárias em qualquer hipótese pelo exercício de teletrabalho, tampouco constituição de banco de horas.

### **Seção IV Da solicitação**

Art. 12. O servidor interessado em realizar o teletrabalho deverá apresentar solicitação à sua chefia imediata, via e-Doc, em requerimento próprio, contendo a proposta de plano de trabalho, com descrição das metas de desempenho e dos prazos a serem alcançados, nos termos dos Anexos I e II, deste Ato.

§ 1º A chefia imediata avaliará a proposta apresentada e, após observar o cumprimento das diretrizes e requisitos deste Ato, anuirá ou não ao teletrabalho.

§ 2º Após anuência da chefia imediata, o servidor encaminhará a solicitação ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (DGPFP), para autuação em procedimento próprio e regular instrução.

§ 3º Concluídas as providências anteriores, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para análise da conveniência e oportunidade da concessão ou não do teletrabalho.

### **Seção V Do prazo e da avaliação**

Art. 13. O prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho será de 6 (seis) meses, permitida a renovação, mediante reanálise das condições autorizadoras e dos resultados, os quais estarão sob constante monitoramento e avaliação, a fim de que não se desvirtuem dos seus objetivos.

Parágrafo único. O servidor solicitará renovação do teletrabalho no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da

concessão, observado o disposto no art. 12 deste Ato.

Art. 14. A cada 60 (sessenta) dias o servidor beneficiado deverá apresentar o Relatório Bimestral, nos termos do formulário contido no Anexo III deste Ato, para avaliação por parte da chefia imediata do cumprimento das atividades desempenhadas, metas e prazos estipulados.

Parágrafo único. Após concluída a avaliação prevista no caput deste artigo, o servidor beneficiado remeterá o relatório correspondente ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (DGPFP), para regular instrução e posterior envio ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Recebido o relatório de que trata o art. 14 deste Ato e utilizando como parâmetro os termos da avaliação apresentada pela chefia imediata, o Procurador-Geral de Justiça validará a continuidade ou não do regime de teletrabalho, até completar o termo final de 6 (seis) meses.

#### **Seção VI Do término**

Art. 16. Poderá ocorrer o retorno do servidor ao trabalho presencial nos seguintes casos:

I – por solicitação do servidor, a qualquer tempo;

II – por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, no interesse da Administração;

III – por solicitação da chefia imediata, desde que o faça de maneira fundamentada;

IV – por descumprimento dos deveres previstos neste Ato.

Art. 17. A interrupção ou o término do teletrabalho será formalizada por ato do Procurador-Geral de Justiça e, a partir da notificação do servidor, resultará a obrigatoriedade do seu retorno ao trabalho presencial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM TELETRABALHO**

Art. 18. Os efeitos jurídicos do teletrabalho equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências do MPTO.

Art. 19. O servidor é responsável por providenciar e manter às suas expensas, estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 20. Constituem deveres do servidor em teletrabalho:

I – apresentar proposta de plano de trabalho, contendo metas

de desempenho e os prazos a serem alcançados à chefia imediata;

II – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida previamente, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

III – atender às convocações da chefia imediata, ou demais Órgãos Superiores;

IV – cumprir a jornada de trabalho dos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do MPTO, mantendo telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, bem como nos dias de plantão quando escalados;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – comunicar-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais, finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VIII – cumprir todos os deveres institucionais inerentes ao cargo;

IX – comunicar ao chefe imediato da ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, visando eventual readequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas direta e pessoalmente pelo servidor em teletrabalho.

§ 2º É vedado o contato do servidor em teletrabalho com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis ao Órgão perante o qual labore.

Art. 21. O Procurador-Geral de Justiça poderá suspender ou revogar a autorização para o exercício do teletrabalho, de ofício ou mediante solicitação da chefia imediata.

### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DA CHEFIA IMEDIATA**

Art. 22. São deveres da chefia imediata:

I – avaliar a pertinência e viabilidade do teletrabalho junto ao Órgão perante o qual atua, aquiescendo ou não com o seu deferimento;

II – manifestar sobre a proposta do plano de trabalho individual, bem como das metas mediatas e imediatas a serem alcançadas e dos prazos a serem cumpridos pelo servidor na realização do

teletrabalho;

III – definir a forma e a rotina laboral do servidor subordinado que atue em teletrabalho;

IV – monitorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, bem como a adaptação do servidor ao teletrabalho;

V – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a suspensão e/ou revogação da concessão do teletrabalho, justificadamente, diante da inobservância dos deveres por parte do servidor subordinado;

VI – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça eventual falta disciplinar praticada pelo servidor em teletrabalho;

VII – avaliar o cumprimento das atividades desempenhadas, metas e prazos estipulados, por meio de relatório bimestral, conforme o art. 14 deste Ato;

VIII – adotar demais providências que se fizerem necessárias.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Compete ao Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (DMTI) viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em teletrabalho aos sistemas dos órgãos do MPTO, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 25. Poderá ser instituída Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT) com o objetivo de:

I – analisar os resultados apresentados pelas chefias imediatas, em avaliações com periodicidade máxima semestral, com o escopo de verificar e aperfeiçoar as práticas adotadas, propondo, se necessário, as medidas pertinentes;

II – apresentar relatórios semestrais ao Procurador-Geral de Justiça, com descrição dos resultados e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 4º deste Ato;

III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos;

IV – desempenhar outras atividades para o alcance dos seus objetivos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será designada pelo Procurador-Geral de Justiça, e composta por:

I – 1 (um) membro representante da Administração Superior, que a Presidirá;

II – 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho;

III – 1 (um) servidor com formação na área da saúde;

IV – 1 (um) servidor do Departamento de Gestão de Pessoas

e Folha de Pagamento;

V – 1 (um) representante dos servidores, a ser indicado em conjunto pelas entidades de representação classista do MPTO.

Art. 26. A Comissão de Gestão do Teletrabalho encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça, semestralmente, relatório de avaliação do teletrabalho no âmbito do MPTO, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas, visando subsidiar as informações que serão remetidas ao Conselho Nacional do Ministério Público para esses fins.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28. Revogam-se o Ato n. 011, de 6 de fevereiro de 2018, o Ato n. 017, de 19 de fevereiro de 2019 e o Ato n. 117, de 24 de outubro de 2019.

Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I  
REQUERIMENTO DE TELETRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Lotação:	E-mail institucional:
IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
Nome:	
Cargo:	
CONDIÇÃO DO SERVIDOR (art. 8º, V, do Ato PGJ n. 021/2022)	
<input type="checkbox"/> Portador de deficiência ou doença grave; <input type="checkbox"/> Com filho, cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência ou doença grave, e que requeiram a sua atenção e cuidados especiais; <input type="checkbox"/> Lactantes, até o primeiro ano de vida da criança; <input type="checkbox"/> Em gozo ou atenda os requisitos legais para concessão de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro; <input type="checkbox"/> Outras.	
JUSTIFICATIVAS	
DOCUMENTOS EM ANEXO	
Servidor	Anuência da chefia imediata
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
Assinatura	Assinatura



**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

ATIVIDADES E METAS						
Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor e prazos a serem cumpridos				Metas a serem alcançadas (Diárias, semanais ou mensais)		
<b>Cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas</b>						
Ano: _____						
Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês
Ano: _____						
Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês
JUSTIFICATIVAS						
CIÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS NO PERÍODO DO TELETRABALHO						
Declaro estar ciente de todas as condições e requisitos constantes do Ato PGJ n. 021/2022, comprometendo-me a executar fielmente os meus deveres funcionais e os previstos no Capítulo III da referida norma, sob pena de imediata suspensão do teletrabalho.						
Declaro estar ciente da precariedade da autorização, revogável a qualquer tempo a bem do serviço público, devendo permanecer disponível para o imediato retorno ao trabalho presencial quando solicitado e/ou convocado, nos termos do previsto no art. 5º, §§ 3º e 4º, e art. 21, do Ato PGJ n. 021/2022.						
Declaro estar ciente do Plano de Trabalho, contendo as atividades e as metas a serem cumpridas, bem como os prazos a serem alcançados, e de que seu descumprimento injustificado acarreta suspensão e/ou revogação do teletrabalho.						
Servidor			Anuência da chefia imediata			
Data: ___/___/___			Data: ___/___/___			
Assinatura			Assinatura			

**ANEXO III  
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
Nome:			
Cargo:		Matrícula:	
Lotação:		E-mail institucional:	
IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA			
Nome:			
Cargo:			
CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES E METAS			
ATIVIDADES E METAS ESTIPULADAS		SIM	NÃO
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO		SIM	NÃO
O servidor cumpriu os prazos estabelecidos?			
O servidor cumpriu a jornada estabelecida?			
O servidor estava disponível através dos canais de comunicação no horário habitual de expediente?			
O servidor se adaptou ao teletrabalho?			
O servidor descumpriu algum dever a si estabelecido durante o teletrabalho?			
Em caso afirmativo da pergunta acima, elencar quais deveres foram descumpridos:			
OBSERVAÇÕES			
Período de apuração: ___/___/___ a ___/___/___			
Servidor em teletrabalho		Chefia imediata	
Data: ___/___/___		Data: ___/___/___	
Assinatura		Assinatura	

**PORTARIA N. 314/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o teor do e-Doc n. 07010466389202212,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para atuar nos Autos do REsp 1980013/TO (2022/0012791-3) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 315/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 223/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1180, de 9 de março de 2021, que designou a servidora EDITH TEDESCO REIS, matrícula n. 528459, para auxiliar a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG N. 096/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010466073202212, de 28/3/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sávio Kllever Magalhães Moreira, a partir de 11/4/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 29/3/2022 a 12/4/2022, assegurando o direito de usufruto dos 2 (dois) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de abril de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 097/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 6ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010466233202215, de 29/3/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Savanna Oliveira Machado, a partir de 29/3/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 28/3/2022 a 8/4/2022, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de abril de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 098/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 03ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010466337202221, de 29/3/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Crisley Glauceca Tavares Sales, a partir de 31/3/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 21/3/2022 a 8/4/2022, assegurando o direito de usufruto dos 9 (nove) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de abril de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 099/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010466429202218, de 30/3/2022, da lavra do(a) Corregedor-Geral.

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lucius Francisco Júlio, a partir de 30/3/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 24/3/2022 a 7/4/2022, assegurando o



direito de usufruto dos 9 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de abril de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 100/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010466427202211, de 30/3/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Letícia Knewitz, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 1/4/2022 a 30/4/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de abril de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.: 007/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000304/2022-07

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MARCELO VITOR PETRAZZINI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.768,00 (mil setecentos e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data, nos termos do art. 57, caput, da

Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 29/03/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: MARCELO VITOR PETRAZZINI

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 01/04/2022

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.: 005/2022

PROCESSO N.: 19.30.1150.0001059/2021-79

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ANALISABR LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de licenciamento de uso de Software de Análise e Visualização de Dados (data discovery / Business Intelligence), denominado de solução de Analytics, incluindo serviços de suporte e atualização, além do respectivo treinamento.

VALOR TOTAL: R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 22/03/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: PERÁCIO FELICIANO FERREIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 29/03/2022

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.: 006/2022

PROCESSO N.: 19.30.1513.0000945/2021-40

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: TIAGO ROBERTO DA COSTA 02726250190

OBJETO: o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e

polimento de veículos

VALOR TOTAL: R\$ 26.949,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e nove reais).

VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 28/03/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: TIAGO ROBERTO DA COSTA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 29/03/2022

ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2022.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000045, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente no saque em espécie, no valor de R\$ 15.760,00, realizado aos 04/08/2017, em conta bancária da Câmara Municipal de Dueré, junto ao Banco Bradesco, agência 590 em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2022.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0003056, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de fornecimento de medicamentos gratuitos pelo SUS no Posto de Saúde Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2022.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005486, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível obstrução da alameda 121, na quadra 107 Norte, em Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2022.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0003506, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar reclamação quanto a cobrança de taxas de alvarás pelo Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006907, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ausência de tratamento de crianças e adolescentes diabéticos no Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000849, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando apurar nomeação de ex-Prefeito ao cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Pau D'Arco, através de ato este realizado por atual prefeito, o que, em tese, seria considerado como improbidade administrativa, tendo em vista que aquele é considerado "ficha suja". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004032, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar supostas fraudes nos procedimentos licitatórios n. 018/2017 e 019/2018 e 016/2019 e 021/2019, que tiveram como licitante ganhadora a Empresa ULE HANNA GOMES FEITOSA TEIXEIRA, nome fantasia Buffet Amando Cozinhar, cuja representante é parente de Secretário Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 20200004492, oriundos da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar notícia de não pagamento da gratificação natalina aos ex-Conselheiros Tutelares de Combinado, referente ao ano de 2019. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004985, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar possível ato de improbidade por acumulação ilícita de cargos públicos por parte de A.C.A.T., que segundo denúncia exercia

simultaneamente os cargos de Assessor Técnico na Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Pium/TO e o de Secretário da Administração junto a Prefeitura de Pugmil. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005939, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando acompanhar o processo de arborização no Bairro Bertaville, em Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006392, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta perturbação do sossego no Setor de Chácaras Vila Agrotins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0003136, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar existência de responsabilidade civil ou criminal de oficiala do Cartório de Registro Civil de Recursolândia, quando do registro dos denominados “contratos de vivência” no Cartório de Registro Civil de Recursolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003289, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar notícia de que servidor público ocupante de cargo comissionado de chefe de divisão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO, em princípio não estava cumprido em sua totalidade a carga horária laboral em virtude de ser acadêmico do curso de Engenharia Florestal na Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus de Gurupi/TO, cujas aulas são ministradas em tempo integral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento



Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001424, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades existentes no funcionamento da ILPI "Lar Doce Lar". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002476, oriundos da Força Ambiental no Tocantins, visando orientar os proprietários rurais sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Pedro Afonso, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002531, oriundos da Força Ambiental no Tocantins, visando orientar os proprietários rurais sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Tupiratis, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Informa a qualquer associação

legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002545, oriundos da Força Ambiental no Tocantins, visando orientar os proprietários rurais sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Ponte Alta do Bom Jesus, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003716, oriundos da Força Ambiental no Tocantins, visando orientar os proprietários rurais sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Tupirama, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de março de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE  
(CAOSAÚDE)**

**PORTARIA 001/2022 – CAOSAÚDE**

Reunir elementos que visem fomentar a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Tocantins quanto ao descumprimento de decisões judiciais pelo Estado do Tocantins, em ações de saúde pública, a fim de garantir a efetividade desses provimentos judiciais.

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

Considerando o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), tem por finalidade auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na garantia do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes;

Considerando que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo” os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e

que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

Considerando que o Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins – CEMAS-TO, regulamentado pelas Resoluções nº 107/2010, 238/2016 e 388/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é órgão colegiado e multidisciplinar responsável pela operacionalização das matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde e pelo acompanhamento do cumprimento de suas deliberações, cabendo-lhe, entre outras ações, monitorar as ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde pública e suplementar;

Considerando que a Coordenadora do CaoSAÚDE compõe o Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins – CEMAS-TO, conforme consta na Portaria TJTO nº 175/2022, e participa mensalmente das reuniões do referido Comitê;

Considerando a Memória da 77ª Reunião Extraordinária do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, realizada no dia 09/03/2022, por meio de videoconferência, em que se consignou acerca de levantamento realizado pelo Comitê, revelando que existem 302 processos judiciais com liminares ou sentenças em descumprimento em todo Estado, dos quais, a grande maioria na comarca de Palmas;

Considerando que por ocasião da referida reunião, restou como encaminhamento o acompanhamento dessa demanda pela Procuradoria do Estado;

Considerando que a Superintendência de Assuntos Jurídicos da SES informou que está criando um plano de ação com datas pré-definidas de descumprimento para que as informações venham a serem entregues dentro do prazo estabelecido;

Considerando a atribuição deste Centro de Apoio no fomento da atividade ministerial, no âmbito do direito à saúde;

**INSTAURO** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a reunir elementos que visem fomentar a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Tocantins quanto ao descumprimento de decisões judiciais pelo Estado do Tocantins, em ações de saúde pública, a fim de garantir a efetividade desses provimentos judiciais, e determino:

1. A atuação do presente procedimento no sistema e-ext;
2. A juntada aos autos todos os documentos relacionados ao tema objeto do presente procedimento;
3. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Designo as Analistas Ministeriais Alane Torres Araújo Martins e Alice Macedo Cordeiro Borges e as Técnicas Ministeriais Francisca Coelho de Souza Soares e Roberta Barbosa da Silva Giacomini, para secretariarem o feito, devendo os mesmos se comprometerem a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Palmas – TO, 30 de março de 2022.

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde  
Portaria Nº 375/2020



1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PROCESSO EXTRAJUDICIAL DE Nº 2021.0002394

DECISÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 17, §1º1, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019; Resolução CNMP de nº 179, de 26/07/2017 e do CSMP/TO de nº 005/2018, mediante anuência do Instituto de Gestão Previdenciária (IGEPREV-TO) e assistência da Procuradoria-Geral do Estado, assinou, na data de 22/07/2021, Acordo de Não Persecução Cível com as empresas Máxima S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (atual Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários), Máxima Patrimonial Ltda. e Banco Máxima S.A (atualmente denominado Banco Master S/A), visando recompor, voluntariamente, o erário estadual, em relação aos prejuízos causados à instituição previdenciária, na condição de empresas Administradora e Gestora do Fundo de Investimento em Participações "VIAJA BRASIL Private Equity", onde o IGEPREV realizou aportes financeiros, na ordem aproximada de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), objeto da Ação de Improbidade de nº 0018060-33.2015.827.2729, proposta pelo Parquet estadual.

No referido ANPC, por força da cláusula 2.1, o atual Banco Master S/A, em benefício das empresas supracitadas, assumiu a obrigação de fazer, consistente em ofertar, a título de dação em pagamento, bens imóveis suficientes para ressarcir o IGEPREV, no montante supracitado.

Após diversas tratativas e ultimado o processo de avaliação realizado pelo CAOPAC, com o auxílio de técnicos do IGEPREV e ciência de membros da Procuradoria - Geral do Estado (Cláusula 2.9), foram selecionados 60 imóveis, situados nos Estados do Rio Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Goiás (certidões de matrículas respectivas juntadas nos presentes autos do Eext), os quais, a partir da aplicação do deságio acordado em 15% sobre o valor de mercado estimado pelas empresas compromissárias, alcançaram o montante de R\$13.022.000,00 (treze milhões e vinte e dois mil reais), conforme planilha jungida à fl. 09 do Parecer Técnico de Engenharia Civil/CAOPAC de nº 014, de 16/03/2022, em anexo.

Pois bem.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pela titular da 1ª Procuradoria de Justiça, declara perfectibilizado o presente ANPC, em face da anuência de todas as partes e interessados em relação a escolha e valor dos imóveis que integrarão a dação em pagamento para fins de ressarcimento ao erário estadual.

Superada a fase procedimental quanto ao objeto da Dação em Pagamento, o Parquet tocantinense submeterá o referido Acordo de Não Persecução Cível à homologação judicial, para torná-lo título executivo judicial, conforme previsto na cláusula 4.5, vinculando o referido pedido à Apelação Cível de nº 0018060-33.2015, e como consectário legal, pedirá a extinção da Ação de Improbidade versada no referido recurso, exclusivamente em relação às empresas Máxima S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (atual Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários), Máxima Patrimonial Ltda. e Banco Máxima S.A (atualmente denominado

Banco Master S/A).

Ultimadas todas as etapas procedimentais do presente ANPC, e perfectibilizada sua homologação judicial, impõe-se ao BANCO MASTER S/A, o cumprimento das cláusulas 2.10; 2.10.1 e 2.11, mediante transferência dos imóveis ao IGEPREV, no prazo de 30 dias, através da celebração das escrituras públicas de dação em pagamento e apresentação destas nos respectivos Cartórios de Registros de Imóveis, no prazo de 15 dias úteis, assumindo todos os custos.

Transferidos os imóveis para a titularidade do Estado do Tocantins, estes serão administrados pelo IGEPREV, conforme o Plano de Gestão por ele apresentado, o qual contempla a transformação do Fundo Incentivo FI RF Referenciado CDI em Fundo Imobiliário, que será submetido à Comissão de Valores Mobiliários e à Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, além da Procuradoria-Geral deste Estado, nos termos das cláusulas 5.1 a 5.5 do presente ANPC, competindo a 22ª Promotoria de Justiça desta Capital, a fiscalização quanto à sua execução, nos moldes da Cláusula 5.3.

O presente ANPC tem como escopo mitigar os riscos, ante a demora e incerteza do resultado da demanda judicial, garantindo substancial ressarcimento ao erário, no caso ao IGEPREV/TO, correspondente ao valor integral do prejuízo, atendendo ao princípio da resolutividade, logo, não há que se falar em impactos da nova Lei nº 14.230/2021 sobre o presente ajuste, já que além de ter sido firmado em momento anterior à vigência da r. norma, as cláusulas resolutivas já foram cumpridas, e neste instrumento sequer foi discutida eventual responsabilidade das empresas compromissárias na seara cível ou assunção de culpa na esfera da improbidade, conforme estabelecido na Cláusula 3.2.

Na sequência, nos termos das regras insertas nas cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4, o presente ANPC, homologado judicialmente, terá como efeitos a quitação geral, irrevogável e irretroatável relativamente aos fatos e pedidos deduzidos na Ação de Improbidade Administrativa de nº 0018060-33.2015.827.2729, ressalvadas as custas processuais e multas sobre ela incidentes, bem como a extinção da ação em face das empresas compromissárias Máxima CCTVM (atual Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários) e Máxima Patrimonial Ltda., prosseguindo-se o feito em relação aos demais requeridos, os quais responderão, em caso de condenação, pelos consectários legais (juros e correção monetária) incidentes sobre o valor do dano ao erário.

Neste cenário fático jurídico, considerando que tanto o Ministério Público, quanto as empresas compromissárias e o atual Banco Master S/A, cumpriram as cláusulas resolutivas pactuadas no presente ANPC, que todos anuíram com a avaliação dos imóveis para lavratura dos respectivos atos cartorários de Dação em Pagamento, inclusive o IGEPREV, que garantirão a recomposição voluntária do erário estadual na ordem R\$13.022.000,00 (treze milhões e vinte e dois mil reais), dá-se por resolvido o presente ajuste, o qual, homologado judicialmente, terá eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 515, III, do Código de Processo Civil.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Palmas-TO, data certificada pelo Sistema E-Proc.  
Leila da Costa Vilela Magalhães  
Procuradora de Justiça

LISTA SUGERIDA PELO IGPREV - IMÓVEIS SELECIONÁVEIS PARA ANPC Nº01										
qtd	ITEM	NOME UNIDADE	UF	Cidade	Bairro	MATRICULA	VALOR DA AVALIAÇÃO	VALOR DE DESAGIO ACORDADO (15%)		
1	1	VISION OFFICES, SALA801	RJ	RIO DE JANEIRO	Lacarepaga	350.102	R\$ 242.200,00	R\$ 211.220,00		
2	2	CONNECTION OFFICES FREGUESIA, SALA402			Freguesia do	354.740	R\$ 190.600,00	R\$ 162.010,00		
3	3	CONNECTION OFFICES FREGUESIA, SALA801			Freguesia do	354.739	R\$ 247.000,00	R\$ 209.950,00		
4	4	CONNECTION OFFICES FREGUESIA, SALA501			Freguesia do	354.715	R\$ 247.000,00	R\$ 209.950,00		
5	5	CONNECTION OFFICES FREGUESIA, SALA229			Freguesia do	354.654	R\$ 194.100,00	R\$ 164.965,00		
6	6	CONNECTION OFFICES FREGUESIA, SALA201			Freguesia do	354.637	R\$ 194.100,00	R\$ 164.965,00		
7	7	CONNECTION OFFICES FREGUESIA, SALA205			Freguesia do	354.631	R\$ 194.100,00	R\$ 164.965,00		
8	8	MAXXI BUSINESS FREGUESIA, SALA538			Freguesia de	358.870	R\$ 171.600,00	R\$ 145.860,00		
9	9	MAXXI BUSINESS FREGUESIA, SALA537			Freguesia de	358.869	R\$ 171.600,00	R\$ 145.860,00		
10	10	MAP OFFICES BAND, SALA 314			Lacarepaga	354.002	R\$ 178.000,00	R\$ 149.800,00		
11	11	MAP OFFICES BAND, SALA 280			Lacarepaga	353.990	R\$ 168.300,00	R\$ 143.055,00		
12	12	MAP OFFICES BAND, SALA 270			Lacarepaga	353.984	R\$ 168.300,00	R\$ 143.055,00		
13	13	MAP OFFICES BAND, SALA 260			Lacarepaga	353.984	R\$ 168.300,00	R\$ 143.055,00		
14	14	MAP OFFICES BAND, SALA 244			Lacarepaga	353.938	R\$ 210.000,00	R\$ 178.500,00		
15	15	MAP OFFICES BAND, SALA 243			Lacarepaga	353.937	R\$ 206.300,00	R\$ 175.365,00		
16	16	MAP OFFICES BAND, SALA 220			Lacarepaga	353.927	R\$ 206.600,00	R\$ 175.610,00		
17	17	MAP OFFICES BAND, SALA 220			Lacarepaga	353.914	R\$ 173.700,00	R\$ 147.645,00		
18	18	MAP OFFICES BAND, SALA 220			Lacarepaga	353.909	R\$ 168.400,00	R\$ 140.140,00		
19	19	MAP OFFICES BAND, SALA 220			Lacarepaga	353.908	R\$ 148.800,00	R\$ 126.480,00		
20	20	EDIFÍCIO INSIDE OFFICES, SALA359			Lacarepaga	358.776	R\$ 148.800,00	R\$ 126.480,00		
21	21	EDIFÍCIO INSIDE OFFICES, SALA359			Lacarepaga	358.758	R\$ 155.000,00	R\$ 131.750,00		
22	22	CONDOMÍNIO ONE OFFICES, SALA 405			Lacarepaga	358.537	R\$ 150.000,00	R\$ 127.500,00		
23	23	CONDOMÍNIO ONE OFFICES, SALA 405			Lacarepaga	358.536	R\$ 150.000,00	R\$ 127.500,00		
24	24	CONDOMÍNIO CRYSTAL MALL, SALA 315			Lacarepaga	358.591	R\$ 256.100,00	R\$ 217.585,00		
25	25	CONDOMÍNIO CRYSTAL MALL, SALA 307			Lacarepaga	358.573	R\$ 256.100,00	R\$ 217.585,00		
26	26	CONDOMÍNIO CRYSTAL MALL, LOJA 119			Lacarepaga	358.489	R\$ 551.500,00	R\$ 468.750,00		
27	27	CONNECTION OFFICES MADUREIRA, SALA424			Madureira	216.454	R\$ 161.800,00	R\$ 137.800,00		
28	28	CONNECTION OFFICES MADUREIRA, SALA240			Madureira	216.386	R\$ 159.000,00	R\$ 135.150,00		
29	29	Apto 407 Residencial Seasons, Rua Grote Bonita nº 35			Lacarepaga	412.880	R\$ 425.500,00	R\$ 353.175,00		
30	30	Casa 02 Al. Porto dos Santos			Loteamento Porto S	16295	R\$ 125.400,00	R\$ 102.000,00		
31	31	EDIFÍCIO WEST CONVENTION, 05 Apartamentos				<b>TOTAL: R\$ 1.875.300,00</b>	<b>R\$ 1.538.065,00</b>			
31	31.1	EDIFÍCIO WEST CONVENTION, AP. 312			81.409	R\$ 253.200,00	R\$ 215.220,00			
31	31.2	EDIFÍCIO WEST CONVENTION, AP. 411			81.430	R\$ 356.300,00	R\$ 302.865,00			
31	31.3	EDIFÍCIO WEST CONVENTION, AP. 811			81.474	R\$ 356.300,00	R\$ 302.865,00			
31	31.4	EDIFÍCIO WEST CONVENTION, AP. 811			81.518	R\$ 356.300,00	R\$ 302.865,00			
31	31.5	EDIFÍCIO WEST CONVENTION, AP. 912			81.541	R\$ 253.200,00	R\$ 215.220,00			
36	32	HOTEL & SPA VEREDAS SETE LAGOAS, SALA04			39.983	R\$ 300.000,00	R\$ 255.000,00			
37	33	HOTEL & SPA VEREDAS SETE LAGOAS, AP 111			40.360	R\$ 300.000,00	R\$ 255.000,00			
38	34	HOTEL & SPA VEREDAS SETE LAGOAS, AP 518			39.771	R\$ 284.300,00	R\$ 241.655,00			
39	35	HOTEL & SPA VEREDAS SETE LAGOAS, AP 911			112.860	R\$ 313.300,00	R\$ 266.355,00			
36	36	ECOVILLE LOTEAMENTO VOTURUNA ECO PARQUE, 2 LOTES				<b>TOTAL: R\$ 1.273.300,00</b>	<b>R\$ 1.082.305,00</b>			
40	36.1	CONDOMÍNIO ECOVILLE, LOTE 2 QUADRA 28			39.653	R\$ 577.500,00	R\$ 480.675,00			
41	36.2	CONDOMÍNIO ECOVILLE, LOTE 1 QUADRA 58			39.861	R\$ 656.800,00	R\$ 591.430,00			
42	37	CONDOMÍNIO COMERCIAL HELBOR DUAL PRATEO MOGLIAR, SALA 207			75.433	R\$ 341.000,00	R\$ 289.850,00			
43	38	HELBOR PRATEO MOGLIAR SKY MALL & OFFICE, SALA 210			72.784	R\$ 243.000,00	R\$ 206.550,00			
44	39	PRIVAGE DI PIERO - LOTE 19			33945	R\$ 428.400,00	R\$ 362.440,00			
45	40	PRIVAGE DI PIERO - LOTE 30			33945	R\$ 344.600,00	R\$ 292.910,00			
46	41	MEKENDI 44			179.008	R\$ 1.179.700,00	R\$ 1.022.745,00			
47	42	Rua Germano Demuth, nº 16 Lote 12 Quadra G			83.403	R\$ 781.600,00	R\$ 647.360,00			
48	43	EDIFÍCIO UNIVERSE LIFE SQUARE, SALA 001			88.137	R\$ 417.300,00	R\$ 354.705,00			
44	44	EDIFÍCIO UNIVERSE LIFE SQUARE, 08 VAGAS				<b>TOTAL: R\$ 594.000,00</b>	<b>R\$ 493.400,00</b>			
44	44.1	EDIFÍCIO UNIVERSE LIFE SQUARE, VAGAS Nº 02			105.023	R\$ 63.000,00	R\$ 53.550,00			
50	44.2	EDIFÍCIO UNIVERSE LIFE SQUARE, VAGAS Nº 03			105.024	R\$ 63.000,00	R\$ 53.550,00			
51	44.3	EDIFÍCIO UNIVERSE LIFE SQUARE, VAGAS Nº 11			105.032	R\$ 63.000,00	R\$ 53.550,00			
52	44.4	EDIFÍCIO UNIVERSE LIFE SQUARE, VAGAS Nº 16			105.037	R\$ 63.000,00	R\$ 53.550,00			
53	44.5	EDIFÍCIO UNIVERSE LIFE SQUARE, VAGAS Nº 20			105.040	R\$ 63.000,00	R\$ 53.550,00			
54	44.3	EDIFÍCIO UNIVERSE LIFE SQUARE, VAGAS Nº 20			105.041	R\$ 63.000,00	R\$ 53.550,00			
55	44.2	EDIFÍCIO UNIVERSE LIFE SQUARE, VAGAS Nº 21			105.042	R\$ 63.000,00	R\$ 53.550,00			
56	44.1	EDIFÍCIO UNIVERSE LIFE SQUARE, VAGAS Nº 59			88.001	R\$ 63.000,00	R\$ 53.550,00			
57	45	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EUROVILLE, LOJA 2			86.749	R\$ 217.000,00	R\$ 184.450,00			
58	46	EDIFÍCIO TERRAMUNDI SANTOS DUMONT, AP 1234			109.072	R\$ 289.700,00	R\$ 178.245,00			
59	47	EDIFÍCIO TERRAMUNDI SANTOS DUMONT, AP 501 BOX 557			109.447	R\$ 272.700,00	R\$ 221.735,00			
60	48	EDIFÍCIO TERRAMUNDI SANTOS DUMONT, AP 408			108.898	R\$ 234.600,00	R\$ 199.410,00			
						<b>TOTALS</b>	<b>R\$ 15.320.000,00</b>	<b>R\$ 13.022.000,00</b>		

e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia Fato nº 2021.00006256, indicando possíveis danos contra o meio ambiente e a saúde pública, através de contaminação química, envolvendo a empresa Alvorada Sementes, tendo como proprietário(a), Alvorada Sementes Ltda, CNPJ: nº 40.127.257/0001-23, no Município de Lagoa da Confusão, onde se determinou a instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada propriedade identificada, inclusive a referida empresa;

CONSIDERANDO que a empresa Alvorada Sementes, tendo como proprietário(a) Alvorada Sementes Ltda, CNPJ: nº 40.127.257/0001-

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0880/2022**

Processo: 2022.0002733

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso

23, esteja supostamente envolvida em possíveis danos contra o meio ambiente e a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar possíveis danos contra o meio ambiente e a saúde pública, supostamente envolvendo a empresa Alvorada Sementes, Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo como proprietário(a), Alvorada Sementes Ltda, CNPJ: nº 40.127.257/0001-23, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação e juntar(em) documentos, no prazo de 15 dias;
- 6) Oficie-se à Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Tocantins, para ciência da instauração do presente procedimento;
- 7) Oficie-se ao Comitê de Bacia e ao NATURATINS, para ciência da instauração do presente procedimento;
- 8) Oficie-se ao IBAMA para ciência da instauração do presente procedimento;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho 2021.00006256.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a239c4a251723a445f56e00a8e0cb6e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a239c4a251723a445f56e00a8e0cb6e7)

MD5: a239c4a251723a445f56e00a8e0cb6e7

Anexo II - Relatório NATURATINS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/04129df2df8e9b426ced3a3e14216a86](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/04129df2df8e9b426ced3a3e14216a86)

MD5: 04129df2df8e9b426ced3a3e14216a86

Formoso do Araguaia, 01 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### 920253 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Processo: 2022.0001926

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Notícia de Fato nº 2022.0001926.

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0001926, Protocolo nº 07010461145202227. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0001926, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo nº 07010461145202227, relatando que:

“ É pedida a suspensão imediata do pagamento da gratificação do servidor Ueliton Carlos Araújo e está sendo vereador no município de Talismã TO, ele vem recebendo gratificação há um bom tempo, tem essa regalia por ser irmão do prefeito da cidade. O vereador Ueliton já ganha seu salário na câmara dos vereadores, na prefeitura onde é concursado e mais uma gratificação no valor de \$744,89, o vereador não precisa dessa gratificação, o vereador tem que dar é exemplo para a sociedade; A secretaria de saúde da cidade de Talismã TO Jussicleide Borges Araújo recentemente teve uma criança mas a secretaria de saúde Jussicleide não deu entrada na licença maternidade e também não vai ao seu serviço, vem recebendo os salários de secretaria normais da prefeitura sem pisar os pés no seu ambiente de trabalho. Deveria dar a entrada na licença maternidade”.

Com o intuito de instruir os autos oficie-se ao Prefeito do Município de Talismã/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação.

Rem resposta, Prefeito do Município de Talismã/TO informou que, conforme consta do recibo de pagamento do então servidor, esse não recebe qualquer tipo de gratificação extra. O servidor, que ainda está em exercício já que existe a compatibilidade de horários entre a função que exerce, agente comunitário de saúde, e o exercício da

vereança já que as atividades exercidas na Câmara de Vereadores são efetuadas no período noturno. Que o servidor somente percebe seu salário base com a incidência do adicional de insalubridade e seu quinquênio conforme previsão no estatuto dos servidores do Município de Talismã. O que pode ter acontecido é que o denunciante ao navegar pelo site da prefeitura se deparou com a informação de nota de empenho do Fundo Municipal de Saúde em que consta o nome do referido servidor. Ocorre que a nota de empenho, em anexo, tem o nome do servidor e a informação OUTROS. A nota de empenho não está empenhando valores devidos somente ao servidor, mas outros servidores que também exercem a mesma função. Somente consta o nome do servidor posto não haver espaço o suficiente para o nome do outro servidor que, esse sim, recebe a gratificação conforme documentação probante em anexo. Quanto a denúncia que a servidora Jussicleide Borges Araújo, “não deu entrada na licença maternidade e também não vai ao seu serviço, vem recebendo os salários de secretaria normais da prefeitura sem pisar os pés no seu ambiente de trabalho. Acontece que a denunciante peca ao não verificar corretamente as informações no ambiente eletrônico da Administração Pública. A servidora em questão foi afastada para gozo da sua licença maternidade desde a data de 08/11/2021, conforme Portaria no 114/2021 em anexo. A servidora, pelo gozo da licença maternidade, durante o período de seu afastamento, estava recebendo auxílio maternidade, direito da servidora constitucionalmente protegido. Posto que os servidores e contratados do município estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, o pagamento do auxílio maternidade é de responsabilidade do empregador pelo período necessário, que, posteriormente será ressarcido pelo INSS – Instituto Nacional, conforme disposição dada pela Lei 10.710/2003, que alterou as disposições da Lei 8.213/91 cujo art. 72, após modificação, passou a constar tal afirmação: Art. 72. (...) § 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. Segue anexo documentos comprobatórios.

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO**, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2021.0001926, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade

de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0001926, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO e registrada sob o Protocolo nº 07010461145202227, relatando que: “É pedida a suspensão imediata do pagamento da gratificação do servidor Ueliton Carlos Araújo e está sendo vereador no município de Talismã TO, ele vem recebendo gratificação há um bom tempo, tem essa regalia por ser irmão do prefeito da cidade. O vereador Ueliton já ganha seu salário na câmara dos vereadores, na prefeitura onde é concursado e mais uma gratificação no valor de \$744,89, o vereador não precisa dessa gratificação, o vereador tem que dar é exemplo para a sociedade; A secretaria de saúde da cidade de Talismã TO Jussicleide Borges Araújo recentemente teve uma criança mas a secretaria de saúde Jussicleide não deu entrada na licença maternidade e também não vai ao seu serviço, vem recebendo os salários de secretaria normais da prefeitura sem pisar os pés no seu ambiente de trabalho. Deveria dar a entrada na licença maternidade”.

Com o intuito de instruir os autos oficie-se ao Prefeito do Município de Talismã/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação.

Em resposta, o Prefeito do Município de Talismã/TO informou que, conforme consta do recibo de pagamento do então servidor, esse não recebe qualquer tipo de gratificação extra. O servidor, que ainda está em exercício já que existe a compatibilidade de horários entre a função que exerce, agente comunitário de saúde, e o exercício da vereança já que as atividades exercidas na Câmara de Vereadores são efetuadas no período noturno. Que o servidor somente percebe seu salário base com a incidência do adicional de insalubridade e seu quinquênio conforme previsão no estatuto dos servidores do Município de Talismã. O que pode ter acontecido é que o denunciante ao navegar pelo site da prefeitura se deparou com a informação de nota de empenho do Fundo Municipal de Saúde em que consta o nome do referido servidor. Ocorre que a nota de empenho, em anexo, tem o nome do servidor e a informação OUTROS. A nota de empenho não está empenhando valores devidos somente ao servidor, mas outros servidores que também exercem a mesma função. Somente consta o nome do servidor posto não haver espaço o suficiente para o nome do outro servidor que, esse sim, recebe a gratificação conforme documentação probante em anexo.

Quanto a denúncia que a servidora Jussicleide Borges Araújo, “não deu entrada na licença maternidade e também não vai ao seu serviço, vem recebendo os salários de secretaria normais da prefeitura sem pisar os pés no seu ambiente de trabalho. Acontece que a denunciante peca ao não verificar corretamente as informações no ambiente eletrônico da Administração Pública. A servidora em questão foi afastada para gozo da sua licença maternidade desde



a data de 08/11/2021, conforme Portaria no 114/2021 em anexo. A servidora, pelo gozo da licença maternidade, durante o período de seu afastamento, estava recebendo auxílio maternidade, direito da servidora constitucionalmente protegido. Posto que os servidores e contratados do município estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, o pagamento do auxílio maternidade é de responsabilidade do empregador pelo período necessário, que, posteriormente será ressarcido pelo INSS – Instituto Nacional, conforme disposição dada pela Lei 10.710/2003, que alterou as disposições da Lei 8.213/91 cujo art. 72, após modificação, passou a constar tal afirmação: Art. 72. (...) § 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. Segue anexo documentos comprobatórios.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que em pesquisa realizada por este órgão ministerial junto ao Portal de Transparência do Município de Talismã-TO, não se evidenciou que houve pagamento irregular ao servidor mencionado na representação. O que ocorre é que o serviço de contabilidade do Município acaba por colocar em conjunto os valores referentes a servidores diferentes, o que acaba por atrapalhar o cidadão comum a entender os dados referentes aos empenhos e pagamentos ao inserir os dados referentes a dois servidores na mesma nota de empenho. Observa-se, ainda, que o fato fora corrigido pelo Município nos lançamentos referentes ao ano de 2022 (prints em anexo).

Por sua vez, o Município comprovou que, de fato, a servidora Jussicleide Borges Araújo estava no gozo de licença maternidade.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2022.0001926, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Alvorada, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## 920266 - EDITAL PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA

Processo: 2022.0002326

### EDITAL PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA

Processo: Notícia de Fato nº 2022.0002326.

Objeto: Denúncia

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução no 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), complemente a denúncia, sob pena de arquivamento, apresentando elementos de prova e de informações mínimas que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial no que tange às suas alegações sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar de Talisma/TO.

Alvorada, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0844/2022

Processo: 2021.0009110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da

Constituição Federal, o que determina a realização de prestações positivas visando efetivar a proteção dos consumidores com o objetivo de equilibrar as relações de consumo;

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do CDC);

Considerando que, nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009110, consta a representação anônima de Protocolo nº 07010439760202176, que relata supostas inconformidades nas condições de segurança da boate do estabelecimento “Birutão Bar e Restaurante” (CNPJ nº 39.903.529/0001-50), localizado em Araguaína-TO;

Considerando que, no bojo da referida notícia de fato, foi apresentado o Ofício nº 201/2021/2BBM do 2º Batalhão de Bombeiros Militar, o qual aponta que a referida empresa não teria recebido Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência;

Considerando que tais inconformidades nas condições de segurança da boate do “Birutão Bar e Restaurante” podem vir a colocar em risco a integridade física dos consumidores que frequentam o referido estabelecimento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o intuito de apurar suposta inconformidades nas condições de segurança da boate do “Birutão Bar e Restaurante”, em Araguaína-TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se ao representante legal do estabelecimento “Birutão Bar e Restaurante”, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações sobre as providências adotadas para correção das inconformidades mencionadas no Protocolo nº 07010439760202176 e no Ofício nº 201/2021/2BBM (eventos 1 e 9 dos Autos nº 2021.0009110);
- d) Oficie-se ao 2º Batalhão de Bombeiros Militar, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando que seja esclarecido se o estabelecimento “Birutão Bar e Restaurante” regularizou as inconformidades mencionadas no Protocolo nº 07010439760202176 e no Ofício nº 201/2021/2BBM, bem como se a referida empresa já recebeu Alvará de Segurança Contra Incêndio

e Emergência;

e) encaminha-se cópia da representação de Protocolo nº 07010439760202176 à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para conhecimento e adoção de providências, tendo em vista o relato da presença de menores de idade na boate do “Birutão Bar e Restaurante”;

f) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

g) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Bruno Manoel Vieira Borralho, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0836/2022

Processo: 2020.0005642

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurado para averiguar denúncia feita por Manoel Messias, representante da Midix Tecnologia, dando conta de suposta irregularidade no CONTRATO 053/2020 da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Araguaína, que tem como objetivo a prestação de serviços de INTERNET em



protocolo TCP/IP e de VPN com protocolo IP/MPLS (Virtual Private Network Internet Protocol / Multiprotocol Label Switching);

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências;

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) A secretaria para integral cumprimento do despacho no evento 19.
- 6) Oficie-se ao CAOPAC solicitando análise técnica e elaboração de relatório acerca das irregularidades encontradas na contratação e eventual lesão ao erário, com a demonstração contábil atualizada do quantitativo de prejuízo ou enriquecimento ilícito.

Cumpra-se.

Araguaina, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0839/2022**

Processo: 2021.0008995

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 8º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2021.0008995, contendo em seu bojo suposta contratação temporária nos cargos de Técnico IV (engenheiro e arquiteto), no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, para o exercício das mesmas atribuições de cargo efetivo, motivo ensejador de suposto óbice para a nomeação de candidatos habilitados em concurso público;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2021.0008995 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Aguarde-se o envio de respostas acerca da diligência anexa no evento 12 para a tomada das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Araguaina, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0879/2022**

Processo: 2021.0009168

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada por meio de denúncia anônima a qual informa supostas irregularidades na contratação de entidade social gestora do Hospital Infantil de Araguaína.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) designo o servidor do quadro administrativo desta promotoria para secretariar o feito;

2) pelo sistema proceda-se, no ato do registro do presente Procedimento Preparatório, a comunicação ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria

de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

4) solicite-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, análise técnica acerca de possíveis reflexos de irregularidades nos pagamentos efetuados pela Secretaria de Saúde do Tocantins à entidade gestora do Hospital Infantil de Araguaína acerca das cirurgias cardíacas infantis:

Pugnando que o Relatório de Análise Técnica aponte:

4.1) há sinais de superfaturamento nos valores pagos ao Hospital ou médicos, em comparação com a tabela SUS?- ou há algo nos valores pagos que indiquem irregularidade na execução dos pagamentos?

4.2) há algum indício de irregularidade nos valores pagos por implante de prótese valvar pagos pelo Sistema Público de Saúde do Estado?

4.3) as informações de que os cirurgiões do coração do Tocantins são suficientes para atuar nas cirurgias pediátricas do coração é plausível? - é necessário a contratação de cirurgiões de outros Estados para operarem no Tocantins pelo Sistema Público de Saúde?

4.4) em sua análise há algo mais a ser observado?

5) Encaminhe-se cópia ao TCE, caso tal providência não tenha sido realizada anteriormente.

Cumpra-se.

Araguaína, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0853/2022**

Processo: 2022.0001863

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0001863, oriunda da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, dando conta de suposta prática de estupro de vulnerável, praticado por P. de tal, em face das crianças I.J.C. e I.J.C.;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no

sistema e-Proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de I.J.C. e I.J.C., qualificadas nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) cumpra-se o despacho do evento anterior;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaína, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0855/2022

Processo: 2022.0001865

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0001865, oriunda da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, dando conta de suposta prática de crime de estupro de vulnerável praticado F. F. S. em face de, V. G. S.;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos

narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema E-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de V. G. S., qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) cumpra-se o despacho do evento anterior;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaína, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0857/2022

Processo: 2022.0002034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0002034, oriunda da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, dando conta de suposta prática de crime de estupro de vulnerável praticado D.P.G. em face A.B.P.;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para

o conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando encaminhamento do número do Inquérito Policial inserido no sistema e-Proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de A.B.P, qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) cumpra-se o despacho do evento anterior;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaina, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0873/2022**

Processo: 2021.0009725

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0009725 instaurada para apurar ocorrência de crimes em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, em tese, praticados por C.F.S. contra sua companheira C.N.P.;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema E-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de E.S.B., qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) cumpra-se o despacho do evento anterior;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaina, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0875/2022**

Processo: 2021.0009561

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0009561 instaurada para apurar ocorrência de crimes em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, em tese, praticados por V.R.S contra sua

companheira E.S.B.;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema E-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de E.S.B., qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) cumpra-se o despacho do evento anterior;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaína, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001933

Notícia de Fato nº 2022.0001933

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Anônimo

Trata-se da Notícia de Fato nº 2022.0001933 instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 08 de março de 2022, com o

objetivo de apurar reclamação de poluição sonora no estabelecimento denominado "Dhe Noite", localizado na Av. Goiás, esquina com a Rua Adevaldo de Moraes, Centro de Nova Olinda – TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Comando da Polícia Militar Ambiental e o Município de Nova Olinda/TO, para que realizassem vistorias e adotassem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas (Ofícios nº 219/2022 e nº 220/2022-12PJA, eventos 2 e 3).

O Comando da Polícia Ambiental encaminhou o ofício nº 33/2022, informando que realizaram diligência no estabelecimento "Bar The Noite" no dia 26 de março de 2022, que no momento da vistoria não havia música ao vivo no local, somente som mecânico com volume ambiente. Informaram ainda que a proprietária do local foi orientada a fazer uso moderado do equipamento de som, e também informada quanto as legislações pertinentes.

O Município de Nova Olinda informou que os fiscais de posturas realizaram vistorias no local nos dias 18 e 19 de março de 2022, durante o final de semana, por ter maior fluxo de frequentadores, e no momento da vistoria o estabelecimento denunciado não apresentava nenhuma irregularidade, que havia veículos no local, contudo, os aparelhos sonoros estavam com som ambiente. Constataram ainda que o estabelecimento empresarial está localizado em área comercial, não havendo imóveis residenciais no local.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que foi constatado pelos órgãos competentes que o estabelecimento em questão não está provocando poluição sonora.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Visando dar publicidade ao ato, publique-se a promoção de arquivamento no diário oficial do Ministério Público.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Araguaína, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0008013

Procedimento Preparatório nº 2021.0008013

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: MANOEL EDSON

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2021.0008013, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 21 de fevereiro de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 01 de outubro de 2021, com o objetivo de apurar ausência de poda regular de árvore em imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 2090, Setor Raizal, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base Termo de Declarações de Manoel Edson.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que realizasse vistoria e adotasse as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas (Ofício nº 629/2021 – 12º PJArn, evento 2).

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou relatório informando que em 03 de novembro de 2021, os fiscais ambientais realizaram vistoria no imóvel denunciado, de propriedade do Sr. Alberto da Silva Leite, e constataram a existência de 1 (um) cajueiro e 1 (uma) mangueira, e que alguns pequenos galhos estavam ultrapassando o limite da residência do Sr. Alberto, invadindo residências vizinhas, danificando telhados e provocando transtornos aos vizinhos. Sendo assim, foi lavrada Notificação Ambiental nº 000903/2021, para que em 3 (três) dias o proprietário sanasse as irregularidades apontadas (evento 8).

No dia 02 de março de 2022, à SEDEMA encaminhou novo relatório fiscal informando que realizou nova vistoria no local, sendo constatado o cumprimento integral da notificação ambiental nº 000903/2021 pelo Sr. Alberto da Silva Leite. Bem como que o proprietário foi advertido quanto a necessidade de manter as podas das árvores em dia e realizar a limpeza diária do local (evento 14).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que as irregularidades inicialmente apontadas foram solucionadas no âmbito administrativo, visto que o órgão ambiental constatou que as árvores em questão estavam com as podas em dia, e que suas galhas não ultrapassam as divisas com os confrontantes.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/

TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0008665

Procedimento Administrativo nº 2018.0008665

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessado: Hospital e Maternidade Dom Orione

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2018.0008665, instaurado na 12ª Promotoria de Justiça, em 19 de setembro de 2018, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o projeto de compensação ambiental a ser desenvolvido pelo Hospital e Maternidade Dom Orione.

A título de composição civil de dano ambiental (art. 74 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 9.605/98), e também a título de obrigação de suspensão condicional do processo, foi acordado nos autos da Ação Penal nº 0017481-23.2016.8.27.2706 as seguintes condições: "I – promover o lançamento, no prazo de 120 dias, e executar, no período de até 2 anos, um projeto de conscientização ambiental e de doação de mudas de árvores nativas, para cada bebê nascido no Hospital e Maternidade Dom Orione, sendo que o projeto deve contemplar ao menos 6.000 (seis mil) mudas, que serão destinadas a plantio em área acordada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Viveiro de Mudas Municipal de Araguaína, bem como a distribuição de um panfleto de conscientização ambiental, que será distribuído para cada família dos bebês nascidos no estabelecimento em questão; II – No prazo de 60 dias, o projeto acima especificado deverá ser apresentado nos presentes autos; III – Durante a semana do lançamento do projeto, a autora veiculará em, pelo menos, uma emissora de televisão um vídeo de divulgação do projeto, com



ênfoque na conscientização ambiental” (evento 4).

No evento 11 a Casa de Caridade Dom Orione encaminhou petição informando que havia firmado contrato de prestação de serviços de plantio, adubação e acompanhamento de mudas nativas, com a empresa A.B.M Florestamento Nativos, para o fornecimento de mão de obra e acessórios para realizar o plantio, bem como encaminhou o cronograma de execução das ações do Projeto Nascer Sustentável. Juntaram ainda as localizações em imagem de mapas que discriminavam todos os espaços reservados para implementação e realização do projeto. Que a execução se iniciaria no mês de agosto de 2019 perdurando até novembro de 2019, totalizando o plantio de 6.000 mudas.

Oficiada a comprovar o cumprimento integral do Projeto Nascer Sustentável, a Casa de Caridade Dom Orione informou que concluiu o referido projeto. Detalhou que a implementação do projeto se deu inicialmente através da emissão e distribuição de panfletos de conscientização ambiental para todas as famílias de bebês nascidos na unidade hospital, que o período de plantio das mudas contou com a participação dos colaboradores, prestadores de serviço e paciente do hospital, como meio de incentivar as famílias e comunidades acerca da preservação e conservação do meio ambiente. Que contaram com a colaboração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para identificações dos locais de plantio, bem como foi veiculado nas mídias sociais, sites informativos e jornalísticos e na rede televisiva local (TV Anhanguera) o lançamento do projeto, com ênfase na conscientização da comunidade. Que o processo de plantio encerrou-se no dia 8 de fevereiro de 2020, totalizando as 6.000 (seis) mil unidades de mudas plantadas na cidade de Araguaína. Juntaram memorial fotográfico. (evento 18).

No evento 27 à Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que foi parceira no Projeto Nascer Sustentável, sendo consultada pela Casa de Caridade Dom Orione acerca dos locais apropriados para o plantio das mudas, bem como quais as espécies adequadas e nativas da região, bem como participou de algumas ações em determinados bairros de Araguaína. Que no dia 22/03/2022 solicitou informações ao Técnico Ambiental do Hospital Dom Orione sobre a conclusão do projeto, onde foi informada que o projeto teria sido concluído no ano de 2020, conforme constava nas cópias do cronograma de execução do projeto, fotos das ações de plantio realizadas e do projeto integral.

Conforme documentos anexados pela interessada e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente nos eventos 18 e 27, restou comprovado que a Casa de Caridade Dom Orione (Hospital e Maternidade Dom Orione), cumpriu com as obrigações propostas na suspensão condicional do processo dos autos da Ação Penal nº0017481-23.2016.8.27.2706, onde restou comprovada a realização do plantio de 6.000 (seis mil) mudas nativas em áreas de preservação permanente e áreas públicas, distribuição de panfletos de conscientização ambiental, e veiculação do projeto por meio da emissora Anhanguera, como forma de conscientizar a população regional sobre a importância da preservação ambiental.

É o relatório.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a inexistência de razões que motivem a atuação do Ministério Público Ambiental, posto que, sob o prisma do meio ambiente, as irregularidades foram supridas com a composição civil dos danos ambientais, firmado por meio de determinação de suspensão condicional do processo nos autos da Ação Penal nº 0017481-23.2016.8.27.2706, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fundamento nos artigos 27 e 41 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anotar-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Comuniquem-se os interessados. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e das notificações dos interessados, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme artigo 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Araguaína, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0840/2022

Processo: 2022.0002703

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a).

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta, que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o documento internacional “Regras Mínimas

para o tratamento de prisioneiros”, aprovado pelo Conselho Econômico e Social da ONU em 1957, prevê o acesso à educação de pessoas encarceradas;

CONSIDERANDO que a partir do documento internacional mencionado acima, a Resolução n 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCCP), estabeleceu a adaptação e a aplicação no Brasil das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiro;

CONSIDERANDO que a Declaração de Hamburgo e o Plano de Ação para o Futuro, aprovados na 5ª Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos (Confinteia), garantiram avanços para o direito das pessoas encarceradas em nível internacional, afirmando-o como parte do direito à educação de jovens e adultos no mundo;

CONSIDERANDO que educação de pessoas encarceradas no sistema prisional integra a chamada educação de jovens e adultos (EJA). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, define a educação de jovens e adultos como aquela destinada a pessoas “que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. A LDB regulamenta o direito previsto na Constituição brasileira em seu capítulo II, seção 1, artigo 208, inciso I, de que todos cidadãos e cidadãs têm o direito ao “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), lei aprovada pelo Congresso em 2001, estabelece que até 2011 o Brasil deveria “implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 (financiamento pelo MEC de material didático-pedagógico) e nº 14 (oferta de programas de educação a distância)” (17ª meta);

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, prevê a educação no sistema prisional no capítulo “Da Assistência”, seção V, dos artigos 17 a 21. O artigo 17 estabelece que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 02/2010, instituiu as Diretrizes Nacionais para oferta de educação a jovens e adultos em situação de privação de liberdade, fortalecendo o papel do Estado na oferta de ensino a este público. Nesse sentido, a oferta de EJA, voltada às pessoas que não tiveram acesso, continuidade ou não concluíram a Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio) na idade própria, deve possibilitar o acesso à escolarização, bem como o desenvolvimento da sociabilidade, inclusão social e educacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico no âmbito do Sistema Prisional, tendo como diretrizes em seu art. 3º, a promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação; integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e, fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe;

CONSIDERANDO que em 2021 o DEPEN – Departamento

Penitenciário Nacional informou que a população prisional do Tocantins possui uma população total de 3.672 pessoas, sendo 97% masculina, 3% feminina e destes, apenas 186 pessoas estão inseridos em atividades de laborterapia e estudo, compondo 16,67% do sexo feminino e 83,3% masculino;

CONSIDERANDO matérias veiculadas em jornais de circulação no Tocantins, apontando impasses entre Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça em relação ao uso inadequado das salas de aula no presídio feminino de Palmas, fator que gera impedimento de continuidade das atividades educacionais naquele;

CONSIDERANDO que o Tocantins possui o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado do Tocantins – PEEPPLESP, que visa a promoção e o fortalecimento da Educação no ambiente carcerário, em consonância com a Política Pública de Educação em Prisões. O PEEPPLESP traça diretrizes e alinha o trabalho em Educação já feito nas Unidades Penais, e busca ampliar e melhorar os serviços prestados;

CONSIDERANDO que compete a 10ª Promotoria de Justiça da Capital atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular;

#### RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo como objeto atuar nos feitos extrajudiciais e judiciais que envolvem a garantia da oferta educacional no sistema prisional do Tocantins, de início demandando as seguintes ações:

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração deste Inquérito Civil, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se em Diário Oficial do Ministério Público do Tocantins;

Proceda-se com as devidas análises documentais obtidas até o momento, se necessário sejam emitidas novas diligências;

Junte neste ICP, todos documentos oficiais que constam em outros procedimentos da 10ª PJC, pertinentes ao objeto em questão;

Oficie-se as secretarias responsáveis pela política pública em questão;

Oficie-se o Centro de Apoio Operacional da Educação para providenciar relatório sobre as condições da oferta educacional nos presídios tocantinenses;

Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

[2https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/impasse-entre-seduc-e-seciju-deixa-mulheres-do-pres%C3%ADdio-feminino-sob-risco-de-ficar-sem-aulas-1.2426663](https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/impasse-entre-seduc-e-seciju-deixa-mulheres-do-pres%C3%ADdio-feminino-sob-risco-de-ficar-sem-aulas-1.2426663)

Palmas, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0843/2022  
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/2772/2019)**

Processo: 2019.0003630

**PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 12/2022/23ªPJC**

Inquérito Civil Público Nº. 2019.0003630

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e no art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito foi instaurado visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital, proveniente de parcelamento irregular do solo, na área localizada no Jardim Taquari, T-24, Chácara 04, Conjunto 13, lote 26, nesta capital;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pela SEDUSR, foi lavrada a Notificação de Embargo nº 0001019 em nome da Associação Lago Margem Direita (evento 10);

CONSIDERANDO que a referida Associação informou que não realiza parcelamentos de lotes;

CONSIDERANDO que foi instaurado o IP Nº 12189/2019, em razão dos fatos apurados neste Procedimento;

CONSIDERANDO, todavia, que tanto no presente Inquérito Civil quanto no Inquérito Policial, restou constatado Ademir Rodrigues de Freitas como responsável pelo loteamento em questão;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato refere-se ao Lote 29, localizado no Jardim Taquari, T-24, Chácara 04, Conjunto 13 e não ao lote 26, como descrito na Portaria Inaugural;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria ICP nº. 29/2019/23ªPJC, de forma a constar como objeto deste procedimento a apuração do parcelamento irregular do solo, na área localizada no Jardim Taquari, T-24, Chácara 04, Conjunto 13, lote 29, nesta capital, figurando como investigado Ademir Rodrigues de Freitas

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, providenciando a devida publicação deste ato;

2. Notifique-se ADEMIR RODRIGUES FREITAS, CPF nº 383.518.461-04, residente e domiciliada na Rua 36, Quadra 63, Lote 05, setor Aurenly III, neste Palmas-TO, para que preste Alegações Preliminares acerca dos fatos apurados neste feito, em 10 (dez) dias;

3. Requisite-se à SEDUSR uma ação fiscalizatória Jardim Taquari, T-24, Chácara 04, Conjunto 13, lote 29, Palmas-TO, visto que os documentos encaminhados pela Pasta referem-se ao lote 26 e não ao lote 29, objeto de investigação neste feito. O expediente deve ser encaminhado com cópia da Portaria de Aditamento e Notícia de Fato; CUMPRA - SE.

Palmas, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0841/2022**

Processo: 2022.0002684

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em

uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0002684 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público informando que a paciente V.A.S.S, precisa fazer uma cirurgia neurológica.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual

cabará recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da cirurgia de neurológica a paciente V.A.S.S., com HD e LS-VT com componente extruso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0842/2022**

Processo: 2021.0009196

### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público



(Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido);

Considerando que aportou nesta Promotoria de Justiça de denúncia quanto a privatização da UTI no Hospital Geral de Palmas, registrada na Notícia de Fato 2021.0009196;

Considerando a necessidade de acompanhar o processo de contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, insumos geral, medicamentos e equipamentos de leitos de terapia intensiva adulta, pediátrico e neonatal;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTI ADULTA, PEDIÁTRICA E NEONATAL, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de contratação e transição da gestão.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde- CAOSAÚDE;

c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado para que preste informações atualizadas quanto ao processo de contratação de empresa privada para prestação de serviço de UTI adulta, pediátrica e neonatal no Hospital Geral de Palmas;

e) Na oportunidade indico a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, lotada nesta 27ª Promotoria de Justiça da Capital, para secretariar o presente feito.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0008431

Procedimento Administrativo nº 2021.0008431

### **DECISÃO**

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Pedido de Consulta Ginecológica.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 19 de outubro de 2022 de forma presencial veio ao Ministério Público, a parte interessada, a Sra. M.A.S.A., para solicitar informações e providências quanto a um pedido de consulta Ginecológica, relata que: "vai ao posto de saúde com frequência por sentir muita dor e por ter sangramentos, no mês de Agosto do corrente ano, conseguiu um encaminhamento para o Ginecologista, porém na data de hoje foi até a secretária de saúde do município e foi informada que não consta no sistema o encaminhamento da



consulta Ginecológica, por esse motivo não tem nenhum laudo ou exames para apresentar, somente o encaminhamento do SISREG III de número 3258017”.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO nº 981/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o OFÍCIO nº 980/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO MUNICIPAL DE PALMAS, requisitando informações quanto ao Pedido de Consulta Ginecológica.

Através da Portaria PA/3519/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0008431.

Em resposta, o NATJUS Municipal de Palmas, por meio da Nota Técnica nº 2237, esclareceu que: “Em pesquisa ao SIGLE (Sistema de Gerenciamento de Listas de Espera), sistema operado pela gestão estadual de saúde, não há registro que o paciente aguarda em fila de cirurgia eletiva. A competência para ofertar o serviço de consulta em ginecologia é do Municipal de Palmas por meio de serviço próprio. Em contrapartida, a competência para oferta do serviço de média e alta complexidade em internações e cirurgias de âmbito hospitalar é do estado do Tocantins por meio do serviço próprio, de credenciamento ou por pactuação com outros entes da federação. Ressalta ainda que no SISREG há solicitação de histerectomia (procedimento cirúrgico ginecológico), solicitado 16/03/2020, pela SMS de Palmas pendente de autorização pela gestão estadual do Tocantins.”

Já a Nota Técnica PRÉ-PROCESSUAL Nº 2.228/2021 salientou que: “a paciente em tela não se encontra inserida em fila cirúrgica. A competência em ofertar a consulta com especialista em ginecologia é de Gestão Municipal de Palmas. Ressaltamos que a realização desta consulta é pré-requisito para que a mesma venha dar continuidade ao fluxo e realizar o procedimento cirúrgico se for o caso”.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 11), o Ministério Público entrou em contato com a parte interessada M.A.S.A., com fim de informar o agendamento da consulta pré-cirúrgica para o dia 25 de novembro de 2021, oportunidade em que foi enviado para conhecimento a Nota Técnica Pré-Processual (evento 08).

Ademais, este Órgão de Execução enviou um e-mail a parte interessada no (evento 12).

No bojo do Procedimento Administrativo, foi certificado no (evento 13) que o Ministério Público entrou em contato com a paciente M.A.S.A., com fim de obter informação a respeito da realização da consulta pré-cirúrgica prevista para o dia 25 de novembro de 2021, oportunidade que a paciente confirmou a realização da consulta e aguarda o fluxo para a realização da cirurgia.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0008985

Procedimento Administrativo nº 2021.0008985

**DECISÃO**

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o Requer Pedido de Cirurgia Fístula Anorretal.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 8 de novembro de 2021, Protocolo nº 07010438230202119, a parte interessada a Sra., A. C. R. compareceu ao Ministério Público para ver a possibilidade de conseguir fazer uma cirurgia de FISTULA ANORRETAL, que está esperando há mais de dois anos e até agora não foi realizada.

Através da Portaria PA/3804/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0008985.

Nos eventos nº 3 e 5, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

Por meio da Nota Técnica Municipal Nº 2269, informou que: "O NATJUS Municipal de Palmas não tem informação se a paciente compareceu ao retorno agendado com médico proctologista para o dia 17/05/2021. Relata ainda que o médico da unidade da saúde da família solicita a consulta com médico proctologista da gestão municipal de Palmas. Após a consulta com o especialista, este profissional poderá solicitar a consulta pré-operatória para a gestão estadual do Tocantins. Em pesquisa ao SIGLE (Sistema de Gerenciamento de Listas de Espera), não há registro que a paciente aguarda em fila de cirurgia eletiva."

Já a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 2.382/2021, informa que: "em consulta ao SISREG III verifica-se que a parte aguarda por consulta pré-operatória em proctologia, ou seja, a paciente encontra-se inserida no início do fluxo de acesso a cirurgias eletivas no SUS. Somente após a consulta pré-operatória é que o médico definirá a melhor conduta e indicará o tratamento, seja clínico ou cirúrgico. Relata também que houve a busca administrativa por parte da paciente apenas para a consulta pré-operatória e não para a cirurgia,

pois a mesma ainda não foi indicada pelo médico cirurgião. A paciente encontra-se em fila de espera para a consulta pré-operatória em proctologia, ocupando a posição nº 11".

No bojo do Procedimento Administrativo, foi certificado no (evento 10) a parte interessada entrou em contato com o Ministério Público, com a finalidade de informar acerca da consulta pré-cirúrgica, que ainda não tem data e sente dificuldades para trabalhar, pois sente muitas dores já que trabalha sentada.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 11), o Ministério Público entrou em contato com a parte interessada A. C. R., e a mesma informou que realizou a consulta pré-cirúrgica para a correção de fístula anorretal no dia 08 de março de 2022 no Hospital Geral de Palmas.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração,

os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0002165

Procedimento Administrativo n.º 2022.0002165

Interessado: L.G.D.M.

Assunto: Pedido de cirurgia pediátrica

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo procedimento cirúrgico pediátrico com urgência.

No dia 15/03/2022, compareceu a Sra. L.D.G. ao Ministério Público para relatar que "seu filho L. G., de 4 anos, nasceu com Hipospádia, e que o tratamento é cirúrgico, porém L. relata que desde que ele nasceu necessita da cirurgia, e desde então ela aguarda a autorização. Já fez vários exames pré operatórios, mas os exames vencem e ele nunca é chamado".

Nos eventos nº 4 e 5, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal.

Através da Portaria PA 0661/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0002165.

Em resposta, o NatJus Municipal de Palmas, através da Nota Técnica nº 2591, recomendou a oitiva da gestão estadual acerca da oferta de consulta em cirurgia pediátrica em favor do paciente.

Por meio da Nota Técnica Pré-Processual nº 0590/2022, o NatJus Estadual esclareceu que "na referida fila de cirurgia pediátrica que o paciente aguarda para realização no Hospital Geral de Palmas, tem um total de 99 pacientes aguardando, sendo que a posição do paciente é a 53ª. Conforme informações na Central de Regulação, as cirurgias pediátricas que a parte aguarda estão sendo ofertadas no Hospital Geral de Palmas".

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0036205-06.2016.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0002003

### **ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia realizada por C.S.C encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, mencionando que está no sétimo mês de gestação

e esteve no Hospital e Maternidade Dona Regina para saber sobre o direito de acompanhante e foi informada que somente seria permitido acompanhante durante o parto, não sendo autorizado a permanência no período pós-parto.

Conforme certificado nos autos (Evento 02), esta Notícia de Fato foi juntada no dia 17/03/2022, evento 223, na Ação Civil Pública nº 0016414-12.2020.827.2729, que tramita perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, tendo como objeto assegurar o direito dos acompanhantes às gestantes no Hospital e Maternidade Dona Regina.

Destaca-se que a ação foi julgada procedente pelo MM. Juiz, sendo determinado na sentença a apresentação do plano de retomada para admissão dos acompanhantes das parturientes, e a adoção da medida transitória para admissão durante o trabalho de parto do acompanhante a escolha da parturiente, desde que assintomático, não tenha tido contato com pessoa infectada pelo Covid-19, fora do grupo de risco ou apresente comprovação das duas doses da vacina.

Da mesma forma, a sentença determinou a realização do exame RT-PCR para diagnóstico do Covid-19, devendo ser realizado no período de 48 (quarenta e oito) horas.

O Ministério Público interpôs recurso de Embargos de Declaração (Evento 158) para que o MM. Juiz sane a omissão para retornar o direito dos acompanhantes também no pós-parto e fixe prazo de 08 (oito) dias para apresentação de teste negativo RT-PCR para Covid-19. Julgado improcedente o embargo de declaração foi interposto recurso de Apelação para apreciação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Menciona-se que na juntada desta Notícia de Fato aos autos judiciais, o Ministério Público requereu que o Estado do Tocantins se manifeste quanto a previsão de retorno do direito dos acompanhantes às parturientes no pós-parto, posto que integra o período de internação da parturiente na unidade hospitalar ou maternidade.

Desta feita, o direito indisponível à saúde dos usuários foram resguardados, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0878/2022**

Processo: 2021.0006707

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0006707 que foi instaurada a partir de denúncia apócrifa à Ouvidoria do Ministério Público, objetivando a apuração de supostas irregularidades nas contratações temporárias, sem a realização de concurso público no município de Cristalândia/TO, supostamente lesivas aos ditames previstos no art. 37 da Constituição Federal, em violação aos princípios da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que o município de Cristalândia/TO foi oficiado para que encaminhasse a este Parquet, a relação atualizada dos servidores públicos contratados de forma precária (contratos temporários), com informações a respeito das funções exercidas, bem como a necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a contratação (evento 4);

CONSIDERADO que em resposta o Município de Cristalândia/TO apresentou a relação dos contratos temporários vigentes de acordo com cada secretaria municipal, bem como informou que as contratações temporárias justificam-se em razão da demanda existente junto aos órgãos que compõem a administração pública do município, em especial, na área da saúde, haja vista aos efeitos causados pelo vírus da Covid-19, encaminhando cópia da Lei Municipal 581/2021 (evento 8);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando as supostas irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo Município de Cristalândia/TO, no ano de 2021.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Município de Cristalândia/TO, encaminhando em anexo ao ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, solicitando que encaminhe a este Parquet, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas sobre os contratos temporários vigentes na Municipalidade, fazendo constar o nome, cargo e lotação do servidor, bem como a necessidade temporária de excepcional interesse público que deu azo às contratações, tais como cobrir licença ou demais afastamentos de outro servidor efetivo, comprovando suas alegações documentalmente e sobre a existência de lei municipal estabelecendo os casos e períodos de duração das contratações;

2- Oficie-se à Câmara de Vereadores do Município de Cristalândia/TO, anexando ao ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, para que encaminhe a este Parquet, no prazo de 15 (quinze) dias, a Lei Municipal, que regulamenta as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como seu processo legislativo;

3- Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encaminhando em anexo ao ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, solicitando para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a existência de eventuais procedimentos instaurados no Tribunal referentes à suposta ocorrência de ilegalidade/inconstitucionalidade nas contratações temporárias realizadas pelo Município de Cristalândia/TO, lesivas aos ditames previstos no art. 37, incisos II e IX da CF/88, em especial violação aos princípios da legalidade e impessoalidade;

4- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0009593

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de representação formulada por Moisés Alves Barbosa que relata em suma que ao acompanhar o portal da transparência do município de Cristalândia/TO, verificou um gasto estranho com despesas referentes a cópias de chaves e reparos de fechadura no ano de 2021, totalizando o valor R\$ 9.698,10 (nove mil seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verificou-se apenas que o denunciante mostrou seu inconformismo acerca dos gastos realizados pelo gestor municipal de Cristalândia/TO, com os serviços de reparos de fechaduras e cópias de chaves, não sendo possível compreender de fato qual o teor e o objeto da denúncia, uma vez que o denunciante não apresentou nenhum elemento que pudesse comprovar que houve fraude na realização dos serviços ou que os preços referentes à fabricação das cópias de chaves estão eventualmente fora do valor de mercado.

Ademais, em que pese a denúncia ter sido realizada por Moisés Alves Barbosa não é possível notificá-lo para complementar as informações, tendo em vista, que ele não mencionou telefone e nem e-mail no ato da denúncia, sendo, portanto, o arquivamento a medida que se impõe, em virtude da falta de elementos mínimos e suficientes para dar início a uma apuração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em virtude de não ser possível notificar o denunciante, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.



Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0001371

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por Alessandra Marques realizada junto à Ouvidoria, através da qual a reclamante informa a excessiva demora na conclusão do inquérito policial nº E-Proc 00026203420188272715, que foi instaurado para apuração do delito tipificado no artigo 121, §2º, IV, do Código Penal, supostamente praticado por JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e sua esposa ROSIRENE ALVES DE SENA SILVA, tendo como vítimas José Abrahão Moraes e Wagner Carlos Siqueira.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO, para que informasse acerca do andamento das investigações (eventos 1 e 9).

No evento 8 foi juntada o e-Doc nº 07010409442202181 que foi registrado junto a Ouvidoria do MP/TO, versando sobre o mesmo assunto.

Nos eventos 4 e 12 constam as respostas da Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO para que informasse a este Parquet, o andamento das investigações, bem como a data provável para conclusão do Inquérito Policial, e-Proc nº 0002620-34.2018.827.2715.

Em resposta a este Ministério Público, o Delegado da Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO solicitou dilação de 60 (sessenta) dias para o arremate da investigação, sendo a dilação deferida por este Parquet.

Transcorrido o prazo de dilação, bem como diante da chegada do e-Doc nº 07010409442202181 que foi registrado junto à Ouvidoria do MP/TO, a Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO foi novamente oficiada para que informasse o andamento das investigações e a eventual data para a conclusão do Inquérito Policial.

A autoridade Policial, por sua vez, informou que a investigação realizada nos autos do IP 50/2018, autos e-Proc nº 0002620-

34.2018.827.2715, foi concluída e devidamente relatada em 25/10/2021, bem como informou que o Ministério Público requisitou no dia 26/01/2022 a realização de diligências complementares que já estão próximas de serem concluídas.

Diante disso, verifica-se que o referido procedimento investigatório encontra-se tramitando em fase de conclusão, conforme narrado pela Autoridade Policial, razão pela qual determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, uma vez, que finalizada as investigações este órgão ministerial será instado a se manifestar e adotar todas as medidas judiciais cabíveis para o deslinde do caso, sendo o arquivamento da presente Notícia de Fato medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, por intermédio do DOMP, esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Cristalândia, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0837/2022**

Processo: 2021.0009043

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins,

que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde pública possui a natureza de serviço público essencial, sendo considerado "ut universi" ou geral, isto é, está entre aqueles que a administração presta sem ter usuários determinados, para atender à coletividade no seu todo;

CONSIDERANDO que a não prestação ou prestação precária do serviço de Saúde Pública atinge a grupo indeterminado de pessoas, relacionadas pela circunstância fática de encontrarem-se em determinada situação ou local;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 definiu como fundamentos do Estado Democrático de Direito a "cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" (artigo 1º), não restando dúvida de que o direito à saúde está atrelado a tais fundamentos, pelo que a omissão do Poder Público nessa seara representa abalo aos próprios fundamentos da República;

CONSIDERANDO que conforme a norma do artigo 6º da Constituição, o direito à saúde constitui direito fundamental social, integrando, pois, o elenco de direitos humanos previstos expressamente no texto constitucional;

CONSIDERANDO que a preocupação do Constituinte com o direito à saúde foi tão elevada que fez constar expressamente que as respectivas ações e serviços são de "relevância pública";

CONSIDERANDO a denúncia anônima recebida nesta Promotoria de Justiça, acompanhada de vídeo gravado na sala de espera dos pacientes, estes aparentemente indignados com a demora no atendimento de saúde, bem como informações de que as escalas de plantão dos médicos no Hospital Regional Público de Guaraí (HRG) não vêm sendo cumpridas de maneira regular, provocando excessivo tempo de espera para o atendimento, levando alguns a desistir e sair do local;

CONSIDERANDO que as escalas de plantões do Hospital Regional Público de Guaraí devem consignar a equipe médica que efetivamente trabalhará em cada horário pré-determinado, com rígido controle sobre o cumprimento das escalas, exercido pela Administração do hospital, no sentido de exigir que os profissionais contratados permaneçam na unidade laborando por toda a jornada de trabalho, sem atrasos ou saídas injustificadas ou, ainda, sem providenciar um substituto para o plantão;

CONSIDERANDO que a direção do Hospital de Referência de Guaraí foi comunicada da denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça e instada a prestar informações sobre a falta de médicos, tendo em

resposta alegado, em síntese, que:

a) foram feitas novas autorizações para contratações de médicos;

b) com relação ao fato ocorrido na data supramencionada, foram tomadas as providências cabíveis no mesmo dia, redimensionando o profissional médico de outro setor para dar continuidade aos serviços de atendimento aos usuários SUS;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica veda a afastamento injustificado do profissional da saúde do local de trabalho, in verbis: "Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave; Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento (Resolução CFM nº 2.217/2018–Capítulo III Responsabilidade Profissional);

CONSIDERANDO que a ausência momentânea de médicos, lotados no Hospital Regional de Guaraí, evidenciam possível violação ao princípio fundamental do respeito à dignidade humana (CF, art. 1º, III), da saúde como direito social (CF, art. 6º, caput), considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (CF, art. 196), de modo que tais circunstâncias põem em risco a vida das pessoas que necessitam de atendimento em caráter de urgência e não encontram tais profissionais no local;

CONSIDERANDO o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato nº 2021.0009043, autuada em 8 de novembro de 2021, com o objetivo de buscar informações imprescindíveis sobre o possível descumprimento de carga horária pelos médicos do HRG, que deveriam manter presença contínua naquele nosocômio, cumprindo efetivamente a carga horária de trabalho, para a qual foram contratados e/ou nomeados e, para tanto, são devidamente remunerados com recursos do erário;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, mesmo após o decurso do prazo supracitado, os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram concluídos, fazendo-se necessário o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da escala de trabalho e da manutenção da presença física do médico de plantão na unidade hospitalar acima referida,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0009043 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar o regular cumprimento da carga horária por todos os médicos que exerçam suas atividades no Hospital Regional de Guaraí, determinando, desde logo, as seguintes providências preliminares:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes previstos no Ato nº 017/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) oficie-se ao Hospital Regional de Guaraí, comunicando a instauração do procedimento administrativo, com da portaria inaugural, e solicitando a remessa de uma cópia da escala de plantão dos médicos que laboram naquela unidade de saúde, referente aos meses de abril, maio e junho de 2022.
- e) após, voltem-me os autos conclusos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Guaraí, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Processo: 2021.0009277

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2021.0009277 - 5ªPJM

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o senhor Francisco Dionísio Pereira acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0009277, atuada em 17/11/2021, registrada via Whatsapp institucional, onde consta vídeo denunciando que o Sr. Adão Dionísio Pereira da Silva, pessoa com transtorno mental, interditado, tendo como curador seu irmão Francisco Dionísio Pereira, com o qual reside nesta cidade, estaria sendo negligenciado e sofrendo maus-tratos por parte deste último, estando, portanto, em situação de risco. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da

Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato, atuada em 17/11/2021, registrada via Whatsapp institucional, onde consta vídeo denunciando que o Sr. Adão Dionísio Pereira da Silva, pessoa com transtorno mental, interditado, tendo como curador seu irmão Francisco Dionísio Pereira, com o qual reside nesta cidade, estaria sendo negligenciado e sofrendo maus-tratos por parte deste último, estando, portanto, em situação de risco.

Foi solicitada a elaboração de Laudo Social pela Assistente Social deste MPE-TO, o qual fora juntado no evento 4.

No evento 7 foi realizada audiência por videoconferência com o Sr. Francisco Dionísio Pereira (irmão do interditado e morador em Cariri do Tocantins).

Certidão da técnica ministerial juntada no evento 16.

É o breve relatório.

A Assistente Social Ministerial, no Laudo juntado no evento 4, pontuou: “Ressalte-se que o senhor Adão Dionísio Pereira da Silva vivencia situação de risco social como a fragilização de vínculos familiares e comunitários, negligência de cuidados e abuso financeiro, seja a apropriação de seus bens ou do vencimento mensal”.

Através da oitiva do irmão do Sr. Adão, Sr. Francisco Dionísio Pereira, este se prontificou a procurar a Defensoria Pública, para, assim, requerer a substituição da curadoria daquele, dizendo que o atual curador não cumpre com suas responsabilidades e dilapida o patrimônio do interditado. Disse, ainda, que Adão estava em sua casa, em Cariri do Tocantins/TO, para onde pretende levá-lo para morar consigo e cuidar do mesmo.

No evento 16 fora juntada certidão da técnica ministerial, onde consta: “Certifico que entrei em contato, via ligação telefônica, com o senhor Francisco Dionísio, oportunidade em que o mesmo informou que já foi na Defensoria Pública para providenciar a mudança de curadoria, inclusive já levou os documentos solicitados, e que agora está aguardando a orientação do Defensor; que o Adão está ficando

com ele em Cariri e que está bem; que está organizando para arrumar um cômodo para o Adão residir com ele em Cariri”.

Desta feita, dentro dos limites de atribuição desta Promotoria foram tomadas providências no sentido de fazer cessar a situação de risco vivenciada pelo Sr. Adão Dionísio Pereira da Silva, e concluiu-se que ele está sendo devidamente assistido por seu irmão Sr. Francisco Dionísio Pereira, com o qual reside atualmente em Cariri do Tocantins/TO, de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas.

Proceda-se as intimações e baixas devidas.

Gurupi, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2022.0001115

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0001115, a qual foi instaurada para apurar suposto recebimento irregular de gratificação Covid pelo servidor público Carlos Alberto Barbosa da Silva, ocupante do cargo de enfermeiro no Município de Gurupi/TO.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

**920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Processo: 2022.0001115

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto recebimento irregular de gratificação Covid pelo servidor público Carlos Alberto Barbosa da Silva, ocupante do cargo de enfermeiro no Município de Gurupi/TO.

Instado a se pronunciar acerca dos fatos (eventos 9), a Secretaria de Saúde de Gurupi/TO prestou os devidos esclarecimentos (evento 10).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Consoante se infere das informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Gurupi, via Ofício n.º 0366/2021 (evento 10), a gratificação percebida pelo representado não se afigurava irregular, porquanto fundamentada no Decreto n.º 1.432/2021, em razão do mesmo haver prestado serviço no Centro de Triagem da Policlínica, durante período de emergência em saúde pública nacional, objetivando assistência à

saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e/ou pandêmicas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Secretaria de Saúde de Gurupi/TO.

Gurupi, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0877/2022**

Processo: 2021.0009108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal n.º 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar n.º 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2021.0009108 instaurada

no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível utilização de máquinas, equipamentos públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, em proveito particular;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em espeque pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública e prática administrativa;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Efetue-se busca no sistema eext desta 4ª Promotoria de Justiça objetivando localizar outros procedimentos extrajudiciais com o mesmo objeto;
3. Anexe-se a este procedimento os demais procedimentos

localizados;

4. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
  5. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
  6. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
  7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
  6. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0009167

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato n. 2021.0009117, autuada em 12/11/2021 em razão de denúncia anônima protocolada sob o n. 07010440068202191, na qual assevera in verbis:

“Que os artistas do município de Divinópolis não estão recebendo benefício federal repassado para a prefeitura; b) Relata que os artistas nunca receberam o benefício mesmo estando cadastrados no Centro Cultural de Divinópolis, d) Que procurou a secretária do Centro Cultural, foi informado que deveria procurar a assistência social do município. (Sic)”

Objetivando a apuração dos fatos, foram solicitadas informações à Prefeitura Municipal de Divinópolis/TO que, por seu turno respondeu, por meio do expediente n. 06962/2022, o qual aduz, em suma, que:

“(…) todos os artistas contemplados com o auxílio receberam os valores entre os dias 28 a 30 de dezembro de 2021.” (evento 11)

É o que basta relatar.

## **MANIFESTAÇÃO**

A denúncia realizada no dia 12/11/2021 relata, em síntese, acerca de eventual irregularidade no recebimento de benefício federal dos



artistas no município de Divinópolis/TO.

Nesse eito, o órgão municipal informou que não há pendência administrativa em conformidade com Lei Aldir Blanc, lei esta que prevê auxílio financeiro ao setor cultural.

Compulsando os autos, verifica-se na planilha disponibilizada no dia 24/03/2022, pela Prefeitura Municipal, que os artistas, que cumpriram com todos os requisitos impostos em lei, foram contemplados com o auxílio entre os dias 28 a 30 de dezembro de 2021.

Diante o exposto, em consonância com o Art. 5º, IV da Res. CSMP/TO 005/2018INDEFIRO e ARQUIVO a presente Notícia de Fato, sem prejuízo de nova autuação caso sejam apresentadas a este parquet novas provas.

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Deixo de remeter os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, já que não foram realizadas diligências investigatórias (Súmula n.º 003/2013/CSMP), bem como deixo de cientificar, eis que se trata de procedimento instaurado de ofício, nos moldes do art. 5º, § 2º da supracitada resolução.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0876/2022

Processo: 2021.0007332

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

## RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento ;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações ao Município de Taguatinga-TO e não foram prestadas as informações devidas;

Considerando que na resposta o Município informou que seria necessário o fornecimento de e-mail para envio das informações que referido endereço eletrônico foi fornecido todavia o Município nada enviou;

Considerando outrossim que foram realizadas ligações e visita do recepcionista do Ministério Público cobrando a resposta e nada foi enviado até o presente momento (certidão expedida nos autos);

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

## INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2021.0007332, com o desiderato de acompanhar supostas irregularidades procedimento licitatório registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de geração fotovoltaica de consumo remoto para a Prefeitura de Taguatinga-TO;

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- d) Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 31 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>